



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PROCESSO 01/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

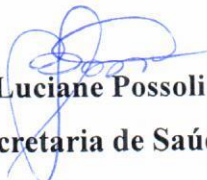
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, INTERESSADAS EM DISPENSAR MEDICAMENTOS, PARA O FORNECIMENTO COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS EM TREVISO/SC.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Treviso localizada na Av. Prof. José F. Abatti, nº 258, Centro, Treviso/SC.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 08h30 min do dia 16 de fevereiro de 2022.

DA RETIRADA DO EDITAL: Far-se-á de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 às 13h00 às 17h00, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Treviso, sem custo e/ou através do site <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência).

Treviso, 25 de janeiro de 2022.


Luciane Possoli
Secretaria de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade o edital de CHAMADA PÚBLICA para entidades privadas, com fins lucrativos interessados em participar, de forma complementar no fornecimento de medicamentos para rede Municipal de Saúde de Treviso, com fulcro na Lei 8.666/9 devidamente atualizada e demais legislações aplicáveis.

1) - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: A Secretaria Municipal de Saúde,

- considerando a impossibilidade da Farmácia Básica dispor de todo o tipo de medicamentos solicitados por ações judiciais, psicotrópicos e medicamento de uso geral da unidade descentralizada de reabilitação prescritos pelos médicos, por se tratar de medicação de uso específico a determinadas enfermidades, a que são acometidas os usuários do Sistema de Saúde Municipal;

- considerando a carência de recursos municipais para adquirir grandes quantidades de medicamentos para estoque, aliado ao fato que os medicamentos decorrem de situações imprevisíveis, e da necessidade urgente de sua aquisição e impossibilidade de submissão ao trâmite ordinário da licitação. DECIDE:

I- Tornar público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, visando à seleção de possível contratação com entidades privadas, interessadas em dispensar medicamentos, para o fornecimento complementar aos usuários do SUS em Treviso/SC.

II- A documentação exigida neste edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada até às **08h30min do dia 16/02/2022** na sala de licitações e contratos localizada na sede da Prefeitura Municipal de Treviso.

III- Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação.

IV- Os interessados em participar da CHAMADA PÚBLICA, deverão estar localizados na área de abrangência geográfica do Município de Treviso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

2) **-DO OBJETO:** O presente chamamento público tem por objetivo credenciar farmácias e drogarias interessadas em dispensar de forma complementar o fornecimento de medicamentos para rede Municipal de Saúde de Treviso.

2.1-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE:

- a) - empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar o objeto desta licitação;
- b) - servidor ou dirigente da contratante ou responsável pela licitação;
- c) - empresa ou profissional declarado suspenso ou inidôneo por ato do Poder Público, nas esferas municipais, estaduais e federais;
- d) - pessoa jurídica em regime de falência ou concordata;
- e) - empresas representadas pela mesma pessoa.

2.1.2- PODERÃO PARTICIPAR DO CHAMADO PÚBLICO:

a) -Os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos. Sendo admitido a participar deste certame qualquer interessado, com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo a proponente a ser contratada a única responsável pela execução do objeto.

a.1) -Para tanto, as entidades deverão seguir os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Treviso, de acordo com suas necessidades e solicitações.

a.2) - Os preços referentes ao fornecimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria de Saúde de Treviso serão de acordo com constante na LISTA CMED, publicada no site do Governo Federal pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 09/12/2021 e atualizada em 27/12/2021, obedecendo ao percentual de 17% (dezessete por cento) referente a alíquota do ICMS do Estado de Santa Catarina, conforme guia em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3) -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 01/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

ENVELOPE Nº1- DOCUMENTOS

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

FONE/E-MAIL PARA CONTATO

3.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28, LEI 8.666/93), CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 LEI 8.666/93), CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Cópia do Certificado de Regularidade do Conselho de Farmácia, informando o nome do farmacêutico responsável técnico do estabelecimento e o horário de funcionamento da farmácia;

II - Autorizações de funcionamento emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ativa e válida, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 238, de 27 de dezembro de 2001, ou licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual.

3.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

OBS. Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina, considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas:

- SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e;

- eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>)

ATENÇÃO: para fins de habilitação, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

3.4- OUTROS DOCUMENTOS

I- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado;

II- Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos);

3.5- OBSERVAÇÕES

3.5.1- Os licitantes que desejarem autenticar documentos, deverão se dirigir até o Setor de Licitações da Prefeitura de Treviso e autenticar seus documentos até o horário previsto para o início da sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- 3.5.2-** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.
- 3.5.3-** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 3.5.4-** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 3.5.5-** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo conforme a lei.
- 3.5.6-** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.
- 3.5.7-** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4) -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I-** Cumprir fielmente as exigências deste Edital, sob pena de desclassificação;
- II-** Entregar os medicamentos na própria Farmácia contratada, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), conforme receituário médico e mediante a autorização da Secretária de Saúde de Treviso.
- III-** Os preços referentes ao fornecimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria de Saúde de Treviso serão de acordo com constante na LISTA CMED, publicada no site do Governo Federal pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 09/12/2021 e atualizada em 27/12/2021, obedecendo ao percentual de 17% (dezessete por cento) referente a alíquota do ICMS do Estado de Santa Catarina, conforme guia em anexo.
- IV-** Indenizar o Município de Treviso por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- V-** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento Público.
- VI-** Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

VII- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

VIII- Manter o estabelecimento em conformidade com a Vigilância Sanitária, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 44 de 17/08/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

IX- Manter junto à Secretaria Municipal de Saúde, cópias com vigências atualizadas da Licença da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.

X- Manter farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF, com o encargo de, além de suas atribuições legais, administrar as transações das atividades desse Chamamento Público e estabelecer a interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Assistência Farmacêutica.

XI- Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

XII- Informar ao Contratante possível mudança de endereço, para que este decida, fundamentadamente, sobre a manutenção do contrato.

XIII- Fornecer ao paciente cupom fiscal do atendimento prestado.

XIV - Colher na segunda via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e enviado a Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecido.

5) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Fornecer ao paciente receituário médico e autorização para retirada do medicamento na farmácia credenciada.

II) Realizar os pagamentos a Contratada, mensalmente, até o dia (dez) de cada mês mediante através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a quantidade de medicamentos adquiridos, mediante a apresentação de:

a) - Autorização da Secretária de Saúde de Treviso;

b) - Receita médica;

c) - Comprovantes fiscais legais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- d) -Relatório de atendimento com a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
- e) - Realizar a entrega imediata do medicamento ao paciente, conforme receituário médico e mediante a autorização da Secretária de Saúde de Treviso.

III- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

IV- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V- Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

VI- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

VII- Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão executadas com recurso próprios do Tesouro Municipal (Fundo Municipal de Saúde), em até um máximo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o ano de 2022.

6.2- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde de Treviso, conforme códigos reduzidos nº 10, 14, 23 e 26 de 2022.

7) – DOS ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1- Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçado ao Setor de Licitações e Contratos aos cuidados da Pregoeira, em até 05 dias antecedendo a data definida para a abertura da sessão. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Outras informações pelo telefone (48) 3469-9000.

7.2- A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

interpor recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de fornecimento de medicamentos com as entidades HABILITADAS, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, caput da lei 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar com todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe for necessária para atender a demanda dos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde do Município de Treviso.

8.3. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Fica reservada a Secretaria Municipal de Saúde de Treviso a faculdade de cancelar, no total ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, de acordo com seus interesses sem direito, as entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

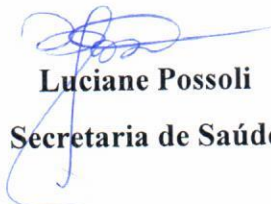
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir as questões que não puderem ser amigavelmente resolvidas pelas partes.

9) - DOS ANEXOS

9.1) - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

- a) -Anexo I- Termo de referência;
- b) -Anexo II- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c) -Anexo III- Declaração que não emprega menor;
- d) - Anexo IV- Minuta do contrato;

Treviso, 25 de janeiro de 2022.


Luciane Possoli
Secretaria de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treviso

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Seleção de entidades privadas, para possível contratação, interessadas em dispensar medicamentos, para o fornecimento complementar aos usuários do SUS em Treviso/SC.

Condições de Pagamento: Mensal

Prazo de Fornecimento / Execução: Imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Treviso/SC.

Justificativa da Aquisição: Aquisição de medicamentos que servirão para o fornecimento complementar aos usuários do SUS.

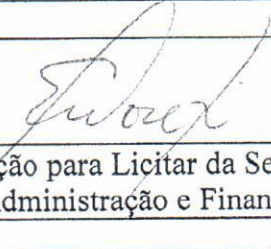
Valor Estimado do Objeto: R\$ 180.000,00

Origem dos Recursos: Próprio.

Técnico para Acompanhamento:



Ana Rita Pagani

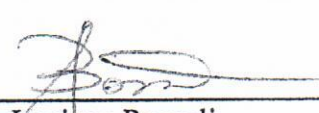


Autorização para Licitar da Secretaria de
Administração e Finanças

Dotações Orçamentárias: 10, 14, 23 e 26.

Modalidade: Chamada Pública.

Visto:



Luciane Possoli
Secretaria Municipal de Saúde

Autorizo: 03/01/2022.



Valério Moretti - Prefeito Municipal

* Esta Solicitação deverá estar acompanhada de 3 orçamentos; Projeto Básico / Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência, Registro de Preço para futuras aquisições de medicamentos para fornecimento complementar aos usuários do SUS de Treviso.

2 Do Quantitativo, Preço e Forma de Pagamento

O valor global é de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Os preços referentes ao fornecimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria de Saúde de Treviso, serão de acordo com constante na LISTA CMED, publicada no site do Governo Federal pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 09/12/2021 a atualizada em 27/12/2021, obedecendo ao percentual de 17% (dezesete por cento) referente a alíquota do ICMS do Estado de Santa Catarina.

O pagamento do valor estipulado será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos adquiridos, mediante a apresentação de:

- Autorização da Secretaria de Saúde de Treviso;
- Receita médica;
- Comprovantes fiscais legais;
- Relatório de atendimento com a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

3 Do Prazo e Condições para a Entrega dos Medicamentos

Os medicamentos deverão ser entregues na própria Farmácia contratada, imediatamente, conforme receituário médico e mediante a autorização da Secretaria de Saúde de Treviso.

4 Da Justificativa

Aquisição de medicamentos que servirão para o fornecimento complementar aos usuários do SUS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treviso

5 Das Dotações Orçamentarias

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo, correrão por conta das dotações 10, 14, 23 e 26 de 2022.

6 Da Técnica para Acompanhamento

A técnica responsável para acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) é Ana Rita Pagani.

Treviso/SC, 21 de janeiro de 2022.

Luciane Possoli
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

Nome da Empresa.....,
CNPJ nº, sediada em,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(local), de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

Nome da empresa.....inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO IV- MINUTA (NÃO PREENCHER) CONTRATO Nº XX/2022

Por este instrumento de Contrato, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE TREVISO-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ, sob nº 10.461.159/0001-67, com Sede na Rua Paulo de Lorenzi, nº 110, Centro, nesta cidade de Treviso - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Angelo Dal Bó, nº 279, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE e a empresa XXXXXX, com sede a XXXXXX, nº XXXX, XXXXX, XXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXX, XXXX, XXXXX, portador do CPF nº XXXXX, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2022, referente a Chamada Pública nº 01/2022, homologado em XXXXX e em decorrência do Processo nº XXXX Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX, homologado em XXXXX, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de medicamentos que servirão para fornecimento complementar aos usuários do SUS em Treviso/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os medicamentos deverão ser entregues na própria Farmácia contratada, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), conforme receituário médico e mediante a autorização da Secretária de Saúde de Treviso.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de até R\$ XXXXX.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços referentes ao fornecimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria de Saúde de Treviso serão de acordo com constante na LISTA CMED, publicada no site do Governo Federal pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 09/12/2021 e atualizada em 27/12/2021, obedecendo ao percentual de 17% (dezesete por cento) referente a alíquota do ICMS do Estado de Santa Catarina, conforme guia em anexo.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO :O pagamento do valor estipulado na clausula anterior será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos adquiridos, mediante a apresentação de:

- Autorização da Secretária de Saúde de Treviso;
- Receita médica;
- Comprovantes fiscais legais;
- Relatório de atendimento com a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde de Treviso, conforme códigos reduzidos nº 10, 14, 23 e 26 de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços será realizado anualmente devendo obedecer o valor constante na LISTA CMED, publicada no site do Governo Federal pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, obedecendo ao percentual referente às alíquotas do ICMS do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1- Cumprir fielmente as exigências deste Contrato, sob pena de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuída a irregularidade encontrada.

b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega dos itens solicitados pelo departamento de Compras do Município de Treviso, e decorridos 02 (dois) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

3– Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

4 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- 5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 6- Indenizar o Município de Treviso por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7-Cumprir os prazos previstos neste Contrato.
- 8-Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.
- 9- Manter o estabelecimento em conformidade com a Vigilância Sanitária, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 44 de 17/08/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- 10- Manter junto à Secretaria Municipal de Saúde, cópias com vigências atualizadas da Licença da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.
- 11- Manter farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF, com o encargo de, além de suas atribuições legais, administrar as transações das atividades desse Contrato e estabelecer a interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Assistência Farmacêutica.
- 12- Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Contrato.
- 13- Fornecer medicamentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante a apresentação de receituário médico emitido por profissionais da área, integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Treviso.
- 14- Informar Contratante sobre possível mudança de endereço, para que este decida, fundamentadamente, sobre a manutenção do contrato.
- 15- Fornecer ao paciente cupom fiscal do atendimento prestado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

16 - Colher na segunda via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e enviado a Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecido.

CLAÚSULA OITAVA -DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), ou pelo não cumprimento das partes de quaisquer cláusulas constantes no presente Termo, sem que caiba quaisquer indenizações ao CONTRATADA, aplicando ao caso as determinações contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data de sua assinatura e sua duração será até 31 de dezembro do corrente exercício, no interesse do CONTRATANTE, ficando reservado ao Município sua rescisão a qualquer tempo desde comprovado o interesse público para tal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo pela CONTRATADA acarretará multa correspondente a cinco (05) por cento do valor global deste instrumento contratual e suspensão da participação de licitações do Município por um período de três (03) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DO FISCAL DESIGNADO: Este contrato se encontra vinculado as condições estabelecidas na Lei 8.666/93. A técnica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Ana Rita Pagani.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, justos e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em 3 (três) vias de igual e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Treviso/SC, XX de XXXXX de 2022.

VALERIO MORETTI
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Contratada

1ª TESTEMUNHA
XXXXXX
CPF n. XXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA
XXXXXX
CPF nº: XXXXXXXX